

Celebrar na Igreja Parochial a Festividade do Santissimo Corpo de Deus, fazer entrega á Excellentissima Junta Governativa desta Provincia de hum Officio, dirigido a designar a mesma Excellentissima Junta lugar na Igreja para assentos da Camara, visto contar haverem sido lançadas de competente as Cadeiras d'espaldas, que havia mandado collocar para assistir á dita Festividade; entregando eu com effeito o ditto Officio no Palacio do Governo ao Coronel Sr. Pedro Cesar, ás Ordens do mesmo, e ajudante da Semana, fui pouco depois por elle mandado entrar na Sala de Senão, alli pelas Excellentissimas Membros do dito Governo Marechal João de Deus Menna Barreto, Desembargador Sr. Pereira da Matta Bacellar, e Reverendo Fernando José de Maranhães Castel Branco me foi dito deriva vos segundo minha lembrança, que annexara á mesma Camara, que o Governo não respondia, pela razão de senão achar então reunido, por impedimento, o Membro Secretario delle; mas que a Camara podia fazer collocar, e tomar os seus assentos em qual quer lugar da Igreja, que bem lhe parecesse, a excepção d'aquelle logar immediato abaixo do Governo, por estar por este destinado para tomarem assento os ajudantes d'Ordens, e mais Officiaes do Estado Maior; cuja resposta assim dada pelas sobre ditas Excellentissimos tres Membros do Governo foi permittida immediatamente com communicada á mesma Camara perante varios Cidadãos, que se achavam nos Paços d'ella, para a acompanharem á referida Festividade, do que dou fé. E para constar paece a prezente Certidão por observancia da Portaria retro nesta Capital de Porto Alegre aos dez e nove dias do mes de Junho de mil oitto centos vinte e dois annos. Libanio Pereira da Silva ascrevi, e assigno Libanio Pereira da Silva.

## Documento N.º II.

Mentrisimo e Reverendissimo Senhor Vigario Geral.  
O Procurador da Camara desta Villa de Porto Alegre

AC1883-C-18-449-ANEXO 288

Alegre, Capital da Provincia do Rio Grande de São Pe-  
 dro abaixo assignado, pezeira que o Reverendo Escrivão da  
 Camara Ecclesiastica da mesma Provincia para por Certi-  
 dão a quem junças manda a Constituição do Bispaado  
 dar aentos na Igreja, na Conferencia de do Titulo vinte oito  
 do Livro quarto, do Numero sette centos trinta e hum atthé  
 o Numero sette centos trinta e cinco copiando seu theor = Se-  
 de a Nova Senhora seja servido mandar promar a Certi-  
 dão requerida = Trebera = Mercê = Pare = Soledade = alias  
 Mercê = José Antonio de Souza Real = Pare = Soledade  
 = O Padre Manuel José Santuado, Escrivão da Cama-  
 ra Ecclesiastica Jural desta Provincia do Rio Grande  
 de São Pedro do Sul por Sua Excellencia Reverendíssima =  
 ma S. Certifico, que na Livro da Constituição do Arcebis-  
 pado da Bahia por onde se vêge este Bispaado do Rio  
 de Janeiro, assim como todos os deste Reino de Portugal, no  
 Livro quarto, titulo vinte oito, se acha as parafas perdidas  
 pelo supplicante retro, do que tudo seu theor de Verbo ad Ver-  
 bum hi' o seguinte = Titulo vinte oito = Quas Igre-  
 jas serão asientem em cadeiras de esquadras ou tambore-  
 tes, nem os leigos estejam sentados na Capella maior, em que  
 se exercitar nellas actas de devoção, e humildade, e não  
 de vaidade, e os tentação equanto maiores forem as pres-  
 soas, tanto maior hi' a obrigação que lhe com de da-  
 rem exemplo aos outros nesta materia. Pelo que man-  
 damos sob pena de excomunição maior ipso facto in-  
 currenda e de cem cruzados para as despesas da Justica,  
 e acuzador, que nenhuma pessoa Ecclesiastica, ou secu-  
 lar, de qual quer qualidade, ou condição que seja, em que-  
 anto se desfor a Missa, se celebrem os Officios Divinos,  
 se asente nas Igrejas de novo Arcebispaado, ainda que  
 sejam de Regulares, em cadeiras de esquadras, excepto  
 as presonas seguintes, entre as quaes nomeamos algumas  
 para os cazos, em que succeda acharem se neste sopro  
 Arcebispaado. Os Cardeais, Patriarcas, Arcebispos, Bis-  
 pos, e Nuncios Apostolicos. Os Duques, Marquizes, Con-  
 des, e Governadores deste Estado. Os Inqueridores qu-

Para 731

Os Inqueridores quando estiverem em alguma Igreja  
fazendo diligencia, ou acto de seu officio. Os Juizes  
Citadores quando actualmente estiverem de visita em  
algun lugar. A Camara desta Cidade, e dos outros  
lugares do Arcebispado, attendendo ao costume / quan-  
do estiverem em corpo de Camara = Declaramos que Paraf. 732  
as pessoas Ecclesiasticas, aqui nomeadas, podem estar  
afrentadas em cadeiras de espaldas dentro da Capella  
Mór, mas não poderão ter arditas cadeiras dos de-  
graus do Altar para cima, exceptuando as pueças, as-  
quas hã concedido pelo Ceremonial Romano dos =  
Bispos = Porra as pessoas seculares que em raro Paraf. 733  
de suas dignidades podem ter cadeiras de espaldas, pro-  
to que sejam do habito de qual quer dos tres Ordens Mi-  
litares, não poderão ter na Capella Mór, nem em =  
outras quaes quer, quando nellas se celebrarem os Offi-  
cios Divinos, sob arditas penas. Confitindo algu-  
ma pessoa em ter cadeira de espaldas na Igreja, ou =  
dentro da Capella, não ficando licito conforme  
esta dispozicao, mandamos acada hum dos Paro-  
chos, e quaes quer outros Sacerdotes seculares, ou Re-  
gulares, sob pena de excomunhao maior irrofacto  
incurrenda, e devindo corrigidos por cada vez, que não  
digaõ Missa, nem façã os Officios Divinos até com  
effeito atal pessoa obedecer, e nos arizeem com brevidade  
de, para se proceder contra os desobedientes = Prohi- Paraf. 734  
bimos acada hum dos Parochos, e quaes quer outros  
Sacerdotes, sob pena de excomunhao maior, e de lhe =  
dar em culpa, que se não afrentem na Capella Mór,  
nem fora della na Igreja em cadeiras de espaldas,  
salvo para fazer citacao quando com o damente  
a não puder fazer do pulgite, ou empi no Cruciro =  
Item pro hibimos, sob pena de excomunhao maior, Paraf. 735  
ede des cruciradas para a fabrica, e accunador, que nen-  
hum homem, de qual quer qualidade que seja,  
tenha na Igreja afrento particular appropriated  
para si, ou para as mulheres, mas os afrentos se-  
jão communs, e iguaes para todos, e havendo at =

chavendo alguns estrados, ou assentos particulares, os  
nossoes Veritadores os mandaraõ tirar e levar fora com  
brevidade = Para o referido na Cidade, ehi e que  
se contem nos folios ditos Sumarios, insertos no referido  
Livro quarto sob o titulo vinte e oito, e que me represento,  
Emfe do que por Observancia do Despacho Vetro da  
Illustrissimo, e Reverendissimo Conego Provisor, e Vi-  
gario Geral desta Provincia Anterior Villa da Soli-  
dade, fis passar a prezente Cartada, que confere, Sub-  
escrevi, e assignei, nesta Villa de Porto Alegre aos  
doze dias do mes de Junho deste prezente anno de  
mil e oitocentos e vinte e oitavo; Eu o Padre Manuel  
Joze Santudo, Escrivaõ da Camara Ecclesiastica a  
Comfere, Subescrevi, e assignei = O Padre Manuel Jo-  
ze Santudo =

## Documento N.º 12

Officio ou Portaria de Ordem do Governo Provisorio =  
A Eccellentissima Junta do Governo Provisorio desta  
Provincia me determina que eu participe do Illus-  
trissimo e Reverendissimo Senhor Conego Provisor e  
Vigario Geral desta Provincia e Paroco da Igreja Ma-  
iõs desta Capital, que annua Eccellentissima Junta  
poreza que Nova Antioria ainforme, unicamente po-  
ra ser prezente na Senção d' amentia qual tem sido  
a pratica sobre o lugar dos assentos dos Ajudantes de  
Ordens do Governo desta Provincia, e dos Officiaes do Es-  
tado Maior namuma Igreja, nas occasioes das Festi-  
vidades, as quaes concorriaõ os Governadores, e Capitães  
Generaes, tanto no tempo de Nova Antioria, como igua-  
almente no tempo dos seus Antecessores; e que tambem  
traja de ainformar qual era o lugar dos assentos da  
Camara em semelhantes occasioes. Porto Alegre sette  
de Junho de mil e oitocentos e vinte e oitavo = Manuel Ma-  
ria Ricalde Marques, Membro do Governo, e Secreta-  
rio das Negocios Politicos = Representa = Illustrissimo  
Senhor = Em cumprimento da Portaria deitada

AC1823-C-18-449-ANEXO 289